DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 018**

LEI Nº 2.345, DE 08 DE MAIO DE 2019

*"Dispõe sobre a revisão geral anual dos **vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, inclusive os do setor da Educação, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos ao proventos de inativos e pensionistas** do Município de Bálsamo e dá outras providências."*

*O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em mais **3,75%, referente ao IPCA acumulado em 2018,** os **vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, inclusive os do setor da Educação, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Bálsamo, extensivos ao proventos de inativos e pensionistas.**

Art. 2º - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos **artigos 37, inciso X, da Constituição Federal e pelo Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.**

Art. 3º - Fica concedido um abono salarial no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais), por funcionário que será pago em uma única parcela juntamente com os salários do mês de maio de 2019.**

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, que traz o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do **artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **1º de maio de 2019, derrogando-se a data de 30 de janeiro prevista no artigo 1º, da Lei 1.637, de 03 de dezembro de 2002.**

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 08 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27 **FLS 019**

LEI Nº 2.346, DE 08 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 05 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Código Func. Programática: 12.365.0038.2020.0000 - Manutenção de Creches e Pré-Escolas
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – R$ 9.500,00
Fonte: 05 Transf. e Convênio Federal Vinc.

Art. 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – A Lei n.º 2.273 de 22 de novembro de 2017 (PPA) e a Lei n.º 2.319 de 05 de setembro de 2018 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.,

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 08 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Portarias

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 16 **FLS 033**

PORTARIA Nº 2.178, DE 06 DE MAIO DE 2019

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Art. 1º - De acordo **art. 67 e § 1º da Lei 8.666,** ***DESIGNAR*** representantes da administração, que deverá acompanhar a **execução dos contratos,** à saber:

José de Fontes Filho, RG: 25.564.672-0 e CPF: 283.552.928-47, Chefe de Dep. Municipal de Ind. Com. e Turismo – Contratos Combustíveis;

Manuel José Luiz da Silva, RG: 7.694.861-SSP/SP e CPF:º 973.861.708-15, Diretor Municipal de Saúde – Contratos Departamento Saúde;

João Manoel Fontes RG: 48.324.090-4 e CPF: 304.494.378-76, Diretor Municipal de Educação e Cultura – Contratos Departamento de Educação;

Fabricia Perpetua Zotesso, RG: 32.580.449-7 e CPF: 222.333.978-60, nutricionista – Contratos Alimentação;

Marcelo Della Roveri Junior, RG: 40.750.765-6 e CPF: 398.539.878-05, Chefe Da Divisão de Elab. e Aprov. Projetos; Contratos de Obras e Engenharia;

Maria Paula de Castro Pereira de Souza, RG: 11.588.310-1 e CPF: 025.810.248-95, Chefe do Departamento de Assistência Social – Contratos Departamento Assistência Social e CRAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Portaria nº 2.133, de 28 de maio de 2018.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 06 de maio de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

EDITAL CMDCA Nº. 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Bálsamo, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº 1673/2003, alterada pela Lei municipal nº. 1802/2006, estão instituídas as regras e abertas as inscrições para o registro de candidaturas e processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo/SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha para do Conselho Tutelar de Bálsamo, para mandato de quatro anos, compreendendo, **10/01/2020** a **10/01/2024**; atendendo as exigências tanto das legislações municipais como as de âmbito nacional.

§ 1º. O período do mandato ora previsto no artigo 1º, obedece às novas diretrizes contidas na Lei nº. 12.696/12 e Resolução Conanda nº 152 de 09 de agosto de 2012, no que se refere ao mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar não implica vinculo empregatício com o Município, pois, trata-se de contrato para um mandato com período pré-determinado que se inicia em **10/01/2020** terminando em **10/01/2024.**

§ 3º. O Conselheiro Tutelar do Município de Bálsamo receberá rendimento mensal no valor de R$ 1.086,93. Este será o valor do rendimento mensal dos Conselheiros Tutelares suplentes quando empossados a partir deste processo de escolha do qual trata este edital.

§ 3º. Constituirá como direitos dos Conselheiros Tutelares:- cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença – maternidade, licença – paternidade e gratificação natalina;

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bálsamo será disciplinado pela Lei Municipal nº 1673/2003, alterada pela Lei municipal nº. 1802/2006,e por este Edital que a integra para todos os fins, por eventuais retificações a estes instrumentos, bem como pelos atos devidamente publicados e divulgados durante o processo.

Art. 3º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bálsamo serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores municipais maiores de 16 (dezesseis) anos, pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização e acompanhamento de representante do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 4º. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Organizadora, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

I. Análise da documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;
II. Fornecer o material necessário para a realização do pleito;
III. Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para ministrar o Curso Preparatório do ECA, e/ou para a elaboração, aplicação e avaliação da Prova de conhecimentos do ECA.
IV. Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá solucionar eventuais questões e casos omissos deste Processo de Escolha, acionando, quando necessário, a Plenária do CMDCA como instância especializada e superior.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. O Processo de Escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar, será composto de 05 (cinco) etapas:

I. Registro prévio das candidaturas;
II. Curso Preparatório do E.C.A, com frequência obrigatória
III. Classificação de no mínimo 50% de acertos na prova de conhecimento do E.C.A;
IV. Registro definitivo das candidaturas e habilitação ao processo eleitoral;
V. Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

II- DO REGISTRO PRÉVIO E DEFINITIVO DA CANDIDATURA E DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, no mínimo;
IV. Estar em gozo dos direitos políticos;
V. Participar de Curso Preparatório do ECA, a ser ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Apresentação de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores civis e criminais federal e estadual;
VII. Ter concluído o ensino médio;
VIII. Ser habilitado para dirigir veículo automotor (categoria B);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

IX. Obtenção de 50% de acertos na prova de conhecimentos do E.C.A.
X. Ter noções básicas e elementares de informática comprovada com certificado.

Parágrafo Único. O atendimento dos requisitos acima descritos se dará mediante o fornecimento dos documentos especificados neste Edital, e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. A candidatura deverá ser registrada previamente, observados os prazos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. O protocolo do requerimento de registro prévio importará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações.

Art. 8º. O registro prévio das candidaturas será presencial e deverá ser formulado por intermédio do preenchimento de formulário especifico (modelo 01), parte constante do Edital, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, localizado no endereço: Rua Paraná, nº. 189, Centro, no período compreendido entre os dias 20 (vinte) de maio a 14 (quatorze) de junho de 2.019, no horário das 08h00 às 14h00.

§ 1º. O formulário deverá ser instruído com todos os documentos necessários previstos pelo artigo 6º deste Edital.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional, por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.

§ 3º. Não poderá se inscrever candidato que:

I. Já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar;

§ 4º. O registro prévio das candidaturas deverá ser convertido em pedido de habilitação ao processo de escolha mediante requerimento fornecido pela Comissão Organizadora, logo após a realização do Curso Preparatório e Prova especificada neste Edital.

§ 5º. Não serão aceitos registro prévio e pedido de habilitação no processo fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora ou desacompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

§ 6º. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 9º. O requerimento de inscrição e registro prévio de candidaturas (modelo 01) mencionado no artigo anterior deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e de modo a atender os requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital, ser instruído com os seguintes documentos:

I. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
II. Certidão Negativa Civil e Criminal no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
III. Antecedentes criminais;
IV. Fotocópia da cédula de identidade e CNH
V. Cópia autenticada do Título de Eleitor e CPF;
VI. Documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre novembro de 2015 a novembro de 2018 ou declaração, com firma reconhecida, por duas testemunhas;
VII. Cópia autenticada do Diploma, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Certificado de conclusão de Curso de Informática;
VIII. Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
IX. Documento comprovando certificação em curso de informática.

§ 1º. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento em drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, violência doméstica, abuso ou exploração sexual, maus-tratos e outras situações de risco, contravenção penal ou crime envolvendo crianças e adolescentes.

§ 2º. Não haverá cobrança de valor de inscrição;

§ 3º. O preenchimento e protocolo do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos, implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1673/2003, alterada pela Lei municipal nº. 1802/2006.

§ 4º. O protocolo do registro prévio de inscrição somente será efetivado pela comissão do CMDCA, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

§ 5º. O protocolo do registro prévio de inscrição é a ocasião para a apresentação de todos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital.

Art. 10. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 11. O protocolo do registro prévio de candidatura não implica na sua conversão em registro definitivo, situação que se efetivará apenas após o comparecimento no Curso Preparatório, realização da Prova de conhecimentos do ECA com a pontuação mínima de 50% de acertos,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

apreciação dos documentos pela Comissão Organizadora, vistas ao Ministério Público e publicação da lista dos candidatos habilitados, respeitados o contraditório e a ampla defesa nos termos especificados por este Edital.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da inscrição ou candidatura dos interessado e inscritos à vaga de suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que deverá ser feito por escrito, apresentando provas das acusações. A comissão decidirá em 03 (três) dias se acolherá a denuncia e notificará o candidato que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa instruída de documentação, podendo arrolar até 02 (duas) testemunhas. Da decisão da comissão caberá recurso ao plenário do CMDCA. Da decisão do CMDCA não cabe recurso.

Art. 12. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Organizadora encaminhará a lista de inscritos acompanhados de documentação ao Ministério Público, até o dia 17/06/2019, o qual avaliará em 10 (dez) dias. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recuso o qual será julgado no prazo de 10 dias. Em caso de discordância do julgamento da comissão o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recorrer ao plenário do CMDCA, o qual julgará no prazo de 10 dias. Da decisão do CMDCA não cabe recurso. Ato seguinte, a Comissão publicará lista dos inscritos aprovados, mediante afixação em lugares públicos, com os nomes dos candidatos com registros prévios, convocando-os para o **Curso Preparatório do E.C.A, o qual ocorrerá entre os dia 29 (vinte e nove) de julho a 2 (dois) de agosto de 2019** e **prova do E.C.A que ocorrerá em 4 (quatro) de agosto de 2019**. Os participantes insatisfeitos com o resultado da prova terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem recursos por escrito, com fundamentações, devidamente instruído com provas, a contar da data da divulgação do resultado.

Art. 13. Encerrado o período de curso preparatório e prova, será publicada lista dos habilitados para concorrer ao processo de escolha (eleição).

Art. 14. Ocorrendo alguma denúncia dela será intimado o interessado para apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, seguindo as regras deste edital.

Art. 15. Findo os prazos para apresentar denuncia e defesa, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via Comissão Organizadora, fará a publicação de Edital na imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral.

§ 2º. A publicação das candidaturas deferidas implica no registro definitivo de candidatura e habilita o candidato a concorrer no Processo Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 3º. Uma vez publicado o Edital com as candidaturas habilitadas, serão os candidatos imediatamente convocados para reunião com a Comissão Organizadora para que seja esclarecida a forma de campanha eleitoral.

III – DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA DE CONHECIMENTO DO E.C.A

Art. 16**.** Os candidatos que tenham efetuado o registro prévio de candidatura ficam habilitados a participar do Curso Preparatório do E.C.A e Prova de conhecimento do E.C.A.

Parágrafo Único**.** O Curso Preparatório do E.C.A será obrigatório para toda pessoa interessada em habilitar-se como candidato ao Processo de Escolha, e compreenderá o comparecimento e participação no curso, em dia, horário e local a serem definidos e divulgados pela Comissão Organizadora, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas ministradas, averiguáveis mediante lista de assinatura.

Art. 17. Para verificação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1673/2003, alterada pela Lei municipal nº. 1802/2006, o candidato devidamente registrado deverá se submeter a uma Prova de conhecimentos do E.C.A, a qual ocorrerá no dia 04 de agosto de 2019 das 09hs às 11hs. na EMEF Modesto José Moreira, Rua Modesto José Moreira nº 419, Centro Bálsamo.

§ 1º. A pontuação na prova de conhecimentos do ECA servirá como critério de desempate para a eventualidade de dois ou mais candidatos obterem a mesma quantidade de votos válidos apurados durante o processo eleitoral.

§ 2º. A prova de conhecimentos do ECA, com duração de até 2 (duas) horas, a ser aplicada em dia, horário e local acima mencionado será composta por 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, valendo ½ (meio) ponto cada uma, avaliadas e pontuadas conforme a quantidade de questões corretas.

§ 3º. A Prova de conhecimentos do ECA será elaborada por profissional qualificado indicado pelo CMDCA para tal fim, e tanto a sua elaboração, reprodução e aplicação observarão os critérios de sigilo e incomunicabilidade.

§ 4º. Não poderá realizar a Prova o candidato que apresentar-se após o horário estabelecido para o seu inicio, ou seja, as 09 (nove) horas do dia 04 de agosto de 2019.

§ 5º. Não haverá 2º (segunda) chamada ou repetição da Prova de conhecimentos do ECA.

§ 6º. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da Prova como justificativa de sua ausência.

§ 7º. Somente será admitido à sala de Prova sobre o ECA o candidato que apresentar documento oficial e original com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

§ 8º. Para a realização da Prova:

I. O candidato deverá comparecer no dia e local designados, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Prova. Não será admitido atraso;
II. Não será permitida qualquer modalidade de consulta;
III. Não será permitido o uso de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação , tampouco de computador portátil, inclusive "palm" ou similares. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues a fiscalização;
IV. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;
V. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das Provas após uma hora do seu início;
VI. Não será permitida qualquer comunicação, troca ou empréstimo de material entre os candidatos durante a realização da Prova.

§ 9º. Será desconsiderada a Prova do candidato que:

I. Ausentar-se da sala de Provas sem o acompanhamento do fiscal;
II. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou estiver portando ou fazendo uso de Livros, apostilas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc) ou material de divulgação de conhecimento;
III. Estiver portando armas;
IV. Lançar de meios ilícitos para a execução da Prova;
V. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18. A Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias úteis subsequente a realização da Prova de Conhecimentos do ECA fará publicação, do gabarito preliminar da Prova.

Art. 19. Eventuais impugnações às questões da Prova de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar deverão ser oferecidas no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, devendo a Comissão Organizadora, responder no prazo de 10 dias.

Art. 20. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

Art. 21. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eleitoral.

Art. 22. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função das impugnações apresentadas.

Parágrafo Único. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à Prova, independentemente de formulação de recursos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 23. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá ser anulado o registro prévio, a habilitação ou a Prova do candidato se verificadas falsidade de declaração, documento ou irregularidade na prestação da Prova de conhecimentos do ECA.

Parágrafo Único. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Processo, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das Provas.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições serão realizadas no dia 06 (seis) de outubrode 2019, a partir das 08 (oito) horas, com término às 15 (quinze) horas na EMEF "Modesto José Moreira",sito a Rua Modesto José Moreira 419, só podendo votar os eleitores inscritos no município de Bálsamo.

§ 1º. Serão nomeados pelo CMDCA, para cada seção – mesa - de votação:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º. Secretário;
IV. Orientadores;
V. Fiscais;

§ 2º. Ficarão impedidos de trabalhar nas seções – mesas - de votação, marido ou mulher dos candidatos, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Art. 25**.** O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido e divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação, apresentar título de eleitor do Município de Bálsamo e documento oficial com foto que os identifique e que, os apresentará à mesa receptora, antes de votar, bem como assinar documento de registro da presença no pleito.

§ 2º. Cada leitor poderá votar em um único candidato.

§ 3º. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será providenciada pela Comissão Organizadora, mediante Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as rubricas do Presidente e 1º Secretário da respectiva seção eleitoral.

§ 4º. Em cada sala de votação deverá conter uma relação com os nomes, números e apelidos dos candidatos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 26. Somente participarão do Processo Eleitoral os candidatos habilitados nos termos do presente Edital.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora publicará lista de habilitados que servirá como autorização para a continuidade no processo eleitoral.

Art. 27. Caberá a cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 01 (um) fiscal para cada local de votação.

§ 1º. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão Organizadora, com antecedência de 05 (cinco) dias da data do pleito.

§ 2º. No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão Organizadora.

DA PROPAGANDA

Art. 28. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições fixadas em qualquer local público, inclusive postes, com exceção da divulgação nos locais e formas autorizados pelo CMDCA, via comissão organizadora, sendo vedado, ainda:

I. Propaganda ou ações com fins de troca de benefícios à população tais como: entrega de cestas, ajuda financeira ou material, serviços voluntários de qualquer natureza iniciados durante a campanha, buscar eleitores, servir lanches ou qualquer outro tipo de refeições, promessas de ajudas às pessoas através de influência pessoal nos órgãos públicos prestadores de serviços e quaisquer outras ações que conotam “compra” e/ou “troca” de “votos” e de auxílios de qualquer natureza;
II. Oferecimentos e promessas de quaisquer natureza, seja dinheiro ou outros bens materiais.
III. Calúnia, difamação ou injúria contra qualquer outro órgão, entidade pública, pessoa ou aos outros candidatos;
IV. Despejos de objetos e materiais nas ruas e locais de realização do pleito;
V. Uso de materiais de campanha dentro de 100 (cem) metros do local de realização do pleito.
VI. Uso da internet ou redes sociais para veiculação de noticias falsa sobre outro candidato, punidos na forma da lei.

Art. 29. O processo de divulgação das candidaturas habilitadas deverá ser realizado no período compreendido entre os dias 12 a 16 de agosto de 2019 e seguirá as orientações e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora a seguir:

I – visitas em entidades publicas e privadas para apresentação pessoal e exposição do seu projeto de trabalho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

II – apresentação e exposição do seu projeto de trabalho na imprensa escrita e falada, espaços públicos, observado o disposto no artigo anterior, como câmaras de vereadores, igrejas de diferentes credos, assembléias e reuniões dos conselhos existentes na cidade;

III – propaganda boca a boca;

IV – confecção de panfletos (santinhos).

Art. 30. Após o término do horário de votação, a Comissão Organizadora na presença do representante do Ministério Público e dos fiscais lacrará as urnas e as conduzirá até o local da apuração, que será no mesmo local da votação.

ParágrafoÚnico:- A apuração terá início após o término da votação e ficará a cargo da Comissão Organizadora, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. O candidato poderá apresentar impugnação oral, a qualquer membro da Comissão Organizadora, na medida em que os votos forem sendo apurados.

Parágrafo Único. Sendo rejeitada a impugnação caberá, no ato, recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reservando-se o voto para apreciação, apresentando as razões por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, a comissão proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos respectivamente.

Parágrafo Único. No caso de empate serão classificados primeiramente:

I. O candidato que tiver obtido maior nota na Prova de conhecimentos do ECA;
II. O candidato com mais idade;

Art. 33. Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação local compreendendo imprensa escrita, falada e eletrônica.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Com exceção da impugnação a este Edital de Abertura, de qualquer das outras fases do processo somente cabem as impugnações e recursos expressamente previstos neste Edital e endereçados à Comissão Organizadora ou ao CMDCA.

Art. 35. O prazo para impugnações e recursos será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento, da comunicação ou divulgação a ser impugnada ou recorrida.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 36. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, comunicação ou divulgação, devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 37. A impugnação ou recurso interposta fora do devido prazo não será conhecida, considerada, para este efeito, a data de protocolo da impugnação ou recurso.

Art. 38. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos em prazo destinados a evento, comunicação ou divulgação diversas daquelas por tais questionadas. As impugnações e recursos deverão ser entregues em duas vias (original e cópia). As impugnações ou recursos deverão ser digitados ou datilografados.

Parágrafo Único. Das impugnações e recursos deverão constar o endereçamento, nome e qualificação do interessado, o evento, comunicação ou divulgação impugnada e os motivos que fundamentam a medida, devendo ainda, caso necessário, ser instruído com eventuais documentos e Provas que o orientem ou como a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 39. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art. 40. A interposição das impugnações ou dos recursos não obsta o regular andamento das atividades do Processo de Escolha.

Art. 41. O CMDCA constitui última instância administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 1º. A Comissão e o CMDCA poderão promover diligências, ouvir terceiros ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão.

§ 2º. A comissão e o CMDCA formará sua convicção pela apreciação dos pedidos a ele formulados, observando-se o disposto neste Edital, documentos e demais fatos e Provas que constem do processo ou que tomem conhecimento, mencionando na decisão os motivos de seu convencimento.

Art. 42. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação dos habilitados para o pleito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43. O candidato registrado e habilitado obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal do Direitos a Criança e do Adolescente, enquanto perdurar a validade do Processo de Escolha referenciado por este Edital.

Art. 44. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, se houver incompatibilidade de horários;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP
Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

Art. 45. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no juízo competente desta Comarca.

Art. 46. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bálsamo 13 de maio 2019

João Manoel Fontes
Presidente – CMDCA

M. Paula de Castro Pereira de Souza
Secretária - CMDCA

Cristiane Aparecida Luiz
Comissão Organizadora

Aline Beatriz Ferreira Garcia
Comissão Organizadora

Mariana Aparecida Delfino de Souza
Comissão Organizadora

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bálsamo-SSP
Comissão Organizadora – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bálsamo -SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BÁLSAMO/SP

Rua Paraná, nº189 – Bálsamo -SP – CEP: 15.140-000
Fone/ (17) 3264-1078 – E-mail: assistenciabalsamo@gmail.com

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BÁLSAMO/SP

FOTO

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Documentos apresentados	
( ) Documento oficial de identificação (original e cópia) RG e CPF	( ) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Policia Federal	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Comprovante de quitação eleitoral expedido pelo cartório eleitoral	( ) Documento ou Declaração de que reside no município há mais de três anos.
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) Comprovação de curso de informática.
( ) Título de eleitor	

Eu_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____

Assinatura do Candidato

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial nº 12/2019
Processo nº 17/2019

Ficam adjudicados os seguintes itens para as empresas:

Contrata Comércio em Geral - Ltda, os itens 38; 42; 45 e 49 R$ 3.224,92 (Três mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Rill Química Ltda - EPP, os itens 01; 05; 07; 17; 21; 24; 30; 46 e 47, no valor total de R$ 56.319,14 (Cinquenta e seis mil trezentos e dezenove reais e quatorze centavos).

R.T. Distribuidora Eireli-ME, os itens 12; 15 e 39, no valor de R$ 8.042,40 (Oito mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

R. Beraldi Química Ltda, o item 04, no valor de R$ 5.256,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais).

SPA-Industria Química Ltda, os itens 02; 03; 13; 20; 25; 32; 33; 34; 35; 36 e 43, no valor de R$ 11.352,22 (Onze mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Promax Comércio Varejista de Produtos Saneantes Eireli-ME, os itens 08; 11; 18; 29; 31 e 44, no valor de R$ 12.798,68 (Doze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta oito centavos)

Wilson Pereira da Silva Tacos - EPP, os itens 06; 09; 10; 14; 16; 19; 22; 23; 37 e 48, no valor R$ 11.473,36 (Onze mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

W.R. Gomes Embalagens, os itens 26; 27; 28 e 40, no valor de R$ 4.032,72 (Quatro mil e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Bálsamo, 13 de maio de 2019.